

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br



LEIS

LEI nº. 2722/2018

EMENTA: Cria o Programa de Fortalecimento das Polícias Civil, Militar, Corpo de Bombeiros Militares e CONSEG no Município de Jaguariaíva e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Cria o Programa de Fortalecimento das Polícias Civil, Militar, Corpo de Bombeiros Militares e CONSEG no Município de Jaguariaíva PR.

Art. 2º. O presente Programa tem como objetivo a realização ou autorização de despesas por conta de recursos livres do município para fins de fortalecimento das ações das Polícias Civil, Militar, Corpo de Bombeiros Militares e CONSEG, através da compra de material de consumo, contratação de estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a criminalidade, contratação de serviços de transporte para policiais vindos de outras localidades, manutenção de veículos, locação, conservação, manutenção de imóveis e aquisição e manutenção de equipamentos.

Parágrafo Único. As despesas constantes do caput do artigo são para atender as situações que possam causar prejuízo ao desempenho das atividades policiais e de segurança de pessoas ou valores e despesas de pequeno vulto, sendo estas as que envolvem importância inferior a 10 UPM (dez Unidades Fiscais do Município).

Art. 3º. A Administração Municipal realizará as referidas despesas obedecendo aos trâmites legais e a Lei de Licitações, mediante a apresentação de Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Regulamentado através de Decreto Anual do Executivo Municipal, não havendo transferência de valores.

Art. 4º. Para as despesas de pequeno vulto aplicam-se as disposições constantes da Lei Municipal nº. 2.146/2010, devendo as despesas ser realizadas através de processo específico pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN nas rubricas do respectivo projeto atividade.

Art. 5º. A realização de despesas para estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a criminalidade, estão sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 7º. A abertura de crédito orçamentário para fins de execução da presente Lei se sujeitará à apreciação e autorização legislativa.

Art. 8º. Fica autorizada a realização de convênio entre o Município de Jaguariaíva e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública - SESP, bem como com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município - CONSEG, para que se realizem as ações do Programa de Fortalecimento das forças policiais e comunitárias descritas no artigo 1º desta Lei.

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de junho de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 2723/2018

EMENTA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, para o pagamento do Parcelamento do Passivo do Aporte Atuarial junto ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais - IPASPMI, no valor de R\$ 44.071,78 (quarenta e quatro mil, setenta e um reais e setenta e oito centavos).

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Serviço Municipal de Águas e Esgoto - SAMAE, para o exercício de 2018, um Crédito Adicional Especial, para o pagamento do Parcelamento do Passivo do Aporte Atuarial junto ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais - IPASPMI, no valor de R\$ 44.071,78 (quarenta e quatro mil, setenta e um reais e setenta e oito centavos).

30	SAMAE	IDUSO/ GRUPO FONTE	VALOR (R\$)
30.01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
28.846.0000.0.014	Parcelamento do Aporte do Passivo Atuarial do IPASPMI	02076	39.071,78
52 - 3.391.97.00.00	DESCRIÇÃO PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	02076	39.071,78
53 - 3.291.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO CRPPS	02076	5.000,00
Total da Suplementação			44.071,78

Art. 2º. Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I – Oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

30	SAMAE	IDUSO/ GRUPO FONTE	VALOR (R\$)
30.01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
28.846.0000.0.013	Amortização de Encargos com o IPASPMI	02076	44.071,78
47 - 4.691.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO CRPPS	02076	44.071,78
Total da Suplementação			44.071,78

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2660, de 28 de julho de 2017 (PPA 2018 - 2021).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de junho de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

Jaguariaíva, 20 de junho de 2018

04 Páginas / Ano 2 / Edição nº 093

LEI nº. 2724/2018

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lote de terra de interesse social de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR para a implantação do Programa Morar Bem Paraná e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas ao Programa Morar Bem Paraná na Modalidade de Atendimento a Pessoa da Terceira Idade, do Governo Estadual a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, fico autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, o imóvel abaixo descrito:

L – UMA PARTE DE TERRAS DESMEMBRADA, DENOMINADA PONTE VELHA, SITUADO NO QUADRO URBANO DESTA CIDADE, COM ÁREA DE 12.671,85 m² (doze mil, seiscentos e setenta e seis e vírgula oitenta e cinco metros quadrados), SEM BENEFICIÁRIOS, matriculada sob o nº. 17.317, no CRI desta Comarca, avaliada pelo valor médio de mercado em R\$ 88.407,27 (oitenta e oito mil quatrocentos e sete reais e vinte e sete centavos), de acordo com as avaliações realizadas.

Artigo 2º. O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Morar Bem Paraná com atendimento às Pessoas da Terceira Idade, que venha a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná.

Artigo 3º. O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para construção de empreendimentos habitacionais, destinados a população da Terceira Idade.

Artigo 4º. A doação realizada de acordo com a autorização constada neste Lei, ficando automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 3º, desta Lei;

II – a construção das Unidades Habitacionais não iniciarem em até 48 (quarenta e oito) meses ou não estiverem concluídas em 96 (noventa e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Artigo 5º. O Imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – IPTU – Imposto de Transição de Bens Imóveis:

a) quanto da transferência da propriedade do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo Donatário, efetuadas de acordo com as regras do Programa Morar Bem Paraná.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Artigo 6º. A Donatária poderá alienar os lotes resultantes do desembargamento ou lotamento da área destinada no art. 1º por valor constante da escritura de doação, atualizados por avaliação de técnico competente, por reconhecido interesse social.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social nos lotes descritos no artigo primeiro.

Artigo 8º. Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei nº. 8.666/93, interessada em produzir na área relacionada no art. 1º, empreendimento habitacional voltado para as Pessoas da Terceira Idade através dos recursos estipulados no Programa Morar Bem Paraná.

Artigo 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou a empresa contratada para execução das moradias isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N., incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na área indicada no art. 1º destinada à implantação do Programa Morar Bem Paraná desenvolvido pelo Estado do Paraná, através da COHAPAR.

Artigo 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou a empresa contratada para execução das moradias isenção de taxas referentes à expedição de Alvará de Construção, Alvará de Serviço Autônomo e Habite-se, relativas às Unidades Habitacionais vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.

Artigo 11. Fica o Município de Jaguariaíva isento que quaisquer ônus inerentes à execução da infraestrutura do sistema viário que atinge os lotes objetos desta Lei.

Artigo 12. Ficando o encargo da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, de contratar com a empresa responsável pela execução da Unidade Habitacional e de toda a infraestrutura incidente ao lote edificado.

Artigo 13. Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de junho de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 2725/2018

EMENTA: Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.228.564,45 (dois milhões, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 2.228.564,45 (dois milhões, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º. Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 3º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

Art. 3º. Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 3º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I – Oriundos do Excesso de Arrecadação:

1.605 - Operação Crédito Internas-Pavimentação

2.228.564,45

Total: 2.228.564,45

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2660, de 28 de julho de 2017 (PPA 2018 - 2021).

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias nº. 2674 de 09 de outubro de 2017.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de junho de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 2726/2018

EMENTA: Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 43.875,72 (quarenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 43.875,72 (quarenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º. Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 3º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I – Oriundos do superávit financeiro do ano de 2017:

3.000 – Recursos Ordinários (livres)

43.875,72

Total: 43.875,72

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2660, de 28 de julho de 2017 (PPA 2018 - 2021).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias nº. 2674 de 09 de outubro de 2017.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de junho de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 2727/2018

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de Agente Financeiro, e oferecer garantias e dá outras provisões.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento, até o limite de R\$ 7.500.089,97 (sete mil, quinhentos e nove reais e nove centavos), com a Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa Avançar Cidades – Modalidade Urbana, observadas as prescrições legais que regulam a contratação de operações dessa natureza, especialmente as constantes da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, e das normas e condições operacionais e financeiras fixadas pela CEF.

§ 1º. Os recursos decorrentes da Operação de Crédito autorizada neste artigo deverão ser aplicados nas obras selecionadas pelo Ministério das Cidades, no âmbito do Programa Pró-Transporte, com a finalidade de pavimentação e qualificação de vias urbanas.

§ 2º. Aos fins especificados neste artigo fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contrapartida com recursos próprios no valor de R\$ 250.004,73 (duzentos e cinquenta mil e quatro reais e setenta e sete centavos), com a seguinte classificação orçamentária: 15.451.0012.1.002 – Pavimentação de Ruas; Passagens, Urbanização e Paisagismo.

Art. 2º. Para garantia do principal, encargos e acessórios da Operação de Crédito, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 157, 158, 159, complementados pelas receitas próprias de impostos estabelecidos nos artigos 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. Os recursos provenientes da Operação de Crédito objeto do financiamento devem ser consignados como receito no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. O Poder Executivo deve consignar nas Leis Orçamentárias Anuais e no Plano Plurianual do Município de Jaguariaíva, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos contratuais, as dotações suficientes à amortização do empréstimo, da principal, dos encargos e acessórios da contratação do empréstimo.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da Operação de Crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de junho de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO nº. 230/2018

O Prefeito de Jaguaraiáva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base na Lei Municipal nº. 2610/2016,

Considerando, a Portaria nº. MPFR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaraiáva em 30/03/2016;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido do servidor;

Considerando que além de suas atribuições do cargo de Dentista, junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, ficará responsável pelo atendimento odontológico das Unidades Básicas de Saúde na Área Rural

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 05435/2018, o servidor com cargo efetivo de DENTISTA, senhor AGUILALDO CORDEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.632-9 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.299-87, matriculado sob nº. 1.733, TIDE - Tempo Integral de Dedicação Exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 04/06/2018.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 231/2018

Súmula: Institui a Comissão dos Responsáveis pela Inserção e Manutenção de Dados junto ao "Portal de Transparéncia" e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguaraiáva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso IX, X e XI da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 29 de novembro de 2002,

Considerando os dispositivos da LRF - LC n. 101/00, Lei nº. 12.557/2011 e o contido IN nº. 89/2013 - TCE/PR e Com base nos Princípios da Legalidade e Publicidade (CF, art. 5º, II e 37);

DECRETA

Artigo 1º. Fica instituída a Comissão dos Responsáveis pela Inserção e Manutenção de Dados junto ao "Portal da Transparéncia", que será integrada pelos seguintes membros:

• Como representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, a Senhora:

◦ PRISCILA ÂNGELO DA LUZ DE MELO, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Escriturário II, inscrita na matrícula sob nº. 1.736, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.929-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.129-59;

• Como representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, Departamento de Compras e Licitação, a senhora:

◦ FERNANDA SOUZA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, inscrita na matrícula sob nº. 4.946, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.499-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.779-61;

• Como representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, Departamento de Tesouraria, o Senhor:

◦ OSWALDO SIDNEI LOZEKS FILHO, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Escriturário II, inscrito na matrícula sob nº. 267, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.426-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.279-13;

• Como representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, Departamento de Convênios, a Senhora:

◦ PATRICIA DE SOUZA SETTER, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, inscrita na matrícula sob nº. 978, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.476-62 SESP/RS e inscrita no CPF/MF nº. XXXXXX.710-20;

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiáva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiáva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Cintia Kappke Medeiros - MTB, nº 3621 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao.pr.gov.br

Jaguaraiáva, 20 de junho de 2018

DECRETO nº. 233/2018

• Como representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, Departamento de Almoxarifado, o Senhor:

◦ EVERSON ANTONIO ALVES DE MIRANDA, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Guardião Patrimonial, inscrito na matrícula sob nº. 4.127, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.696-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.719-33;

• Como representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, Departamento de Almoxarifado, o Senhor:

◦ EMANUEL CRISTIANO CORREA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Fiscal de Saneamento, inscrito na matrícula sob nº. 3.429, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.696-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.169-30;

• Como representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH, a Senhora:

◦ ANA FLÁVIA RODRIGUES MICHALOWSKI, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, inscrito na matrícula sob nº. 3.672, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.972-0 SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.959-23;

• Como representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM, a Senhora:

◦ MARIANA ABRÃO COSTA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Analista de Arquivo e Patrimônio, inscrito na matrícula sob nº. 4.009, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.218-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.549-83;

• Como representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte - SMECE, Departamento de Almoxarifado, o Senhor:

◦ MANOEL ROBERTO SIERIO, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, inscrito na matrícula sob nº. 4.08, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.831-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.499-40;

• Como representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, Departamento de Almoxarifado, o Senhor:

◦ VALDIR DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Monitor, inscrito na matrícula sob nº. 1.787, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.623-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.989-46;

• Como representante da Secretaria Municipal de Governo - SEGOUV, a Senhora:

◦ GISELLE INAIARA SYRING, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, inscrito na matrícula sob nº. 4.850, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.207-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.739-91;

• Como representante da Secretaria Municipal de Governo - SEGOUV, Departamento de Controle Interno, o Senhor:

◦ EDSON DA SILVA NAIZER, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Contador, inscrito na matrícula sob nº. 3.441, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.444-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.529-53;

• Como representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação - SMIH, o Senhor:

◦ WILIAN CESAR DE MENDONÇA PERES, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, inscrito na matrícula sob nº. 690, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.357-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.089-83;

• Como representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação - SMIH, a Senhora:

◦ NARA GISELLE BUENO, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, inscrito na matrícula sob nº. 690, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.357-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.089-83;

• Como responsáveis responder administrativamente pelos dados inseridos, bem assim pela omissão de dados necessários, podendo, se for o caso, incorrer em infração disciplinar nos termos da Lei Municipal nº. 2155/2010.

• Como responsáveis responder administrativamente pelos dados inseridos, bem assim pela omissão de dados necessários, podendo, se for o caso, incorrer em infração disciplinar nos termos da Lei Municipal nº. 2155/2010.

Artigo 2º. Caberá à altidão Comissão responder pela obtenção, inserção e manutenção de dados junto ao "Portal de Transparéncia", com vistas a gerir e manter atualizado de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis.

Artigo 3º. Ficam autorizados os responsáveis de cada Secretaria a notificarem os órgãos sobre eventuais pendências, fixando-lhes prazo para saneamento e regularização, sob as penas da Lei.

Artigo 4º. O presente Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário, em específico o Decreto nº. 711/2017 datado de 06 de setembro de 2017.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

NARA GISELLE BUENO
Secretária Municipal de Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 232/2018

O Prefeito de Jaguaraiáva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 03 (três) dias, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 06533/2018, à senhora SIMONE TOMAZ DE MIRANDA, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matriculada sob nº. 4.171, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.634-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.119-09.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à data de 23 de maio de 2018.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO nº. 233/2018

DECRETO nº. 233/2018

O Prefeito de Jaguaraiáva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 68, § 1º da Lei Municipal nº. 2155/2010, e considerando os Protocolos sob nºs. 07045/2018 e 07046/2018/2018, abrangendo com Adicional de Insalubridade conforme PPIRA e PCMSO. Laudado por Função e Cargo pela Chefe de Divisão de Segurança do Trabalho, Sra. Adriana Aparecida Machado, MTB PR/001506 e corroborado pelo Médico do Trabalho, Doutor Samuel Stalhschmidt, CRM/PR 25332,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER Adicional de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional aos servidores com cargo em provimento efetivo abaixo nominados:

Matr.	Servidor	Cargo
4531	SUELI DE OLIVEIRA ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
5580	CLEYTON BARROS DOS SANTOS	MOTORISTA HABILITADA C, D, E

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DECRETO nº. 234/2018

O Prefeito de Jaguaraiáva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI, XIV e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2661/2017,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 07562/2018, do cargo em provimento constituido de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**, nomeado que fora através do Decreto nº. 248/2016, o senhor MÁRCIO RODRIGUES DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.430-X SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.168-25,

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DECRETO nº. 235/2018

O Prefeito de Jaguaraiáva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2661/2017,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, do cargo em provimento comissionado de **CHIEFE DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA**, nomeado que foi através do Decreto nº. 664/2017, o Senhor GIAN BRUNO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.304-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.719-46,

Artigo 2º. NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**, o senhor GIAN BRUNO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.304-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.719-46, residente e domiciliado neste cidade, à Rua Edmilson Correa, 202 - Bairro: Vila Pinheiro, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo nos termos do Anexo II da Lei Municipal nº. 2661/2017.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DECRETO nº. 236/2018

O Prefeito de Jaguaraiáva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica do Município, com base no Protocolo Geral sob nº. 04611/2018,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR, o Decreto nº. 215/2018, datado de 07 de junho de 2018, que Ficam acatadas e declaradas entregues todas as obras de infraestruturas do letameamento denominado "Residencial Usina Velha" devidamente matriculada sob nº. 14.526, do CRI desde Comarca, e dá outras providências.

Artigo 2º. Este Decreto entrara em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DECRETO nº. 237/2018

O Prefeito de Jaguaraiáva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica do Município, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MEMORIAL DESCRIPTIVO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO, REAGENTES E PRODUTOS QUÍMICOS E VIDRARIAS

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA
06	1	LITRO	Ácido Sulfúrico Conc., P.A. (H ₂ SO ₄), 95 – 97%, com validade superior há 2 anos, litro	NEON COMERCIAL	R\$ 50	R\$ 50,00	ANALÍTICA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
09	60	LITRO	Álcool Etílico Comercial (C ₂ H ₅ OH), 92,8° INPM, com validade superior há 2 anos, litro.	TUPY	R\$ 12,00	R\$ 720,00	HIDROLAB SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP
26	40	FRASCO	Reagente SPADNS para Fluoreto, sem arsénio, com validade superior há 2 anos, frasco com 500 ml	BST	R\$ 19,00	R\$ 760,00	ANALÍTICA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
27	150	PACOTE	Reativos DPD para Cloro Livre de 10 ml. Powder Pillow, com validade superior há 2 anos, pacote com 100 unidades cada.	BST	R\$ 13,50	R\$ 2.025,00	ANALÍTICA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
29	1	FRASCO	Solução Padrão de Alumínio, 500mg Al/L, com validade superior há 2 anos, frasco com 250 ml.	POLICONTROL	R\$ 125,00	R\$ 125,00	QUEST COM. E SER. PARA SANEAMENTO E PROD. QUÍMICOS LTDA - ME
30	1	FRASCO	Solução Padrão de Cálcio, 1000 mgCa/L, com validade superior há 2 anos, frasco com 500 ml.	POLICONTROL	R\$ 240,00	R\$ 240,00	QUEST COM. E SER. PARA SANEAMENTO E PROD. QUÍMICOS LTDA - ME
32	2	FRASCO	Solução Padrão de Cor Platina Cobalto, 500 Uc = 500 mg/L, com validade superior há 1 ano ,frasco com 100 ml.	BST	R\$ 120,00	R\$ 240,00	ANALÍTICA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
33	1	FRASCO	Solução Padrão de Ferro, 1000 mg Fe/L, com validade superior há 2 anos, frasco com 500 ml.	POLICONTROL	R\$ 245,00	R\$ 245,00	QUEST COM. E SER. PARA SANEAMENTO E PROD. QUÍMICOS LTDA - ME
34	2	FRASCO	Solução Padrão de Flúor – 1 mg F/L, com validade superior há 2 anos, frasco de 250 ml.	BST	R\$ 90,00	R\$ 180,00	ANALÍTICA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
35	1	FRASCO	Solução Padrão de Magnésio, 500 mg Mg/L, com validade superior há 2 anos, frasco com 500ml.	POLICONTROL	R\$ 237,00	R\$ 237,00	QUEST COM. E SER. PARA SANEAMENTO E PROD. QUÍMICOS LTDA - ME
36	2	FRASCO	Solução Padrão de Turbidez/Formazina – 4000 NTU, com validade superior há 1 ano, frasco com 50 ml.	BST	R\$ 44,00	R\$ 88,00	ANALÍTICA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
37	2	FRASCO	Solução Tampão pH 4, com validade superior há 2 anos, frasco de 1000 ml.	BST	R\$ 23,00	R\$ 46,00	ANALÍTICA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
38	2	FRASCO	Solução Tampão pH 7, com validade superior há 2 anos, frasco de 1000 ml.	BST	R\$ 23,00	R\$ 46,00	ANALÍTICA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
39	2	FRASCO	Solução Tampão pH 10, com validade superior há 2 anos, frasco de 1000 ml.	BST	R\$ 23,00	R\$ 46,00	ANALÍTICA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
44	25	PEÇA	Frasco para coleta de amostras de água, em polipropileno translúcido, robusto e de alta qualidade, com tampa rosqueável, boca estreita, dimensões: diâmetro 90 x 200 mm de altura total, capacidade 1000 ml, unidade.	PLENA LAB	R\$ 25,00	R\$ 625,00	HIDROLAB SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP
48	15	PAR	Luva de borracha, uso geral tamanho grande.	SANRO	R\$ 26,00	R\$ 390,00	HIDROLAB SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP
54	2	PEÇA	Bureta Eletrônica Digital, tipo Titrette da Brände, para frascos, de alta precisão, conjunto pistão/cilindro substituível, comando giratório, suave e preciso, para titulações rápidas, display digital, tubo de titulação ajustável horizontal e verticalmente, com válvula de dosificação integrada, alimentação a bateria substituíveis, pistão em PTFE e cilindro de vidro, composta, com bateria, frasco de reagente, tubos de enchimento e recirculação, completa, capacidade 50 m. Unidade	BRAND	R\$ 5.750,00	R\$ 11.500,00	QUEST COM. E SER. PARA SANEAMENTO E PROD. QUÍMICOS LTDA - ME
56	2	PEÇA	Colorímetro microprocessado digital para determinação de COR natural e aparente em água; método Platino/Cobalto; visor LCD; seleções de 0,0 a 500 uC ou de 0 a 500 uC; desligamento automático após algum tempo sem utilização; alimentação: fonte chaveada de 85 a 265 V com adaptador incluso. Acompanhar: maleta para transporte, cubetas calibradas de vidro com tampa rosqueada: 01 frasco com 50 ml de Padrão de Cor Pt/Co 500 uC, manual de instruções em português com certificado de garantia.	POLICONTROL	R\$ 2.798,00	R\$ 5.596,00	QUEST COM. E SER. PARA SANEAMENTO E PROD. QUÍMICOS LTDA - ME
61	4	PEÇA	Eletrodo em vidro para medição de pH em líquido, corpo em vidro, junção simples, referência interna de prata e cloreto de prata e KCl 3 M, cabo coaxial, compatível com medidor de pH Marca PHOX, Modelo P 1000, unidade	SENSOTEC	R\$ 148,00	R\$ 592,00	QUEST COM. E SER. PARA SANEAMENTO E PROD. QUÍMICOS LTDA - ME


**CÂMARA
MUNICIPAL**
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE NOBREAKS, COM ENTREGA/RETIRADA DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E GARANTIA TOTAL, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E DEMAIS CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, PELO PÉRIODO DE 12 (DOZE) MESES em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006 e legislação correlata.

DATA DE ABERTURA: 03/07/2018, às 14:30h, no endereço eletrônico:www.bllcompras.org.br (Acesso Identificado)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10:30h do dia 03/07/2018, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: www.bllcompras.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos, localizada na sede da Câmara Municipal de Jaguariaíva - PR, das 08h:00min às 12h:00min e das 13:30h às 17:30h, nos dias úteis, no site <http://cmjaguariaiva.pr.gov.br/>, menu Licitações e no site www.bllcompras.org.br. Outras informações pelo e-mail: compras@cmjaguariaiva.pr.gov.br.